



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

Processo nº 23075.015227/2025-48

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-UFPR

Torna-se público que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, por meio da Pró-Reitoria de Orçamento e Administração, sediada à Rua XV de Novembro, 1299 - Centro, Curitiba/PR, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de moradia estudantil para estudantes da UFPR, para atender demanda da Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, **exclusivamente através do e-mail moradia.estudantil@ufpr.br**, o requerimento de participação, conforme modelo no ANEXO II deste Edital, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Localização da moradia e informações necessárias para caracterizar as acomodações oferecidas, tais como acessibilidade, disponibilidade de quartos individuais ou coletivos, número de vagas disponíveis, entre outras que possam ser solicitadas pelo Contratante no momento do credenciamento

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços de moradia estudantil.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades

e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada

consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da [pesquisa pública de processos da UFPR](#) ou mediante solicitação através do e-mail clic@ufpr.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail moradia.estudantil@ufpr.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis .

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. A UFPR se reserva o direito de realizar vistoria às acomodações oferecidas, por meio da Comissão de Credenciamento, previamente à contratação.

9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 06 (seis) meses, prorrogáveis conforme disposto no Termo de Contrato, cuja minuta integra o Anexo III deste Edital.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://proad.ufpr.br/licitacoes/>

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.5.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

12.5.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Curitiba, 10 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ANDREA NIEVIADONSKI SPISILA**,
COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATACIONES -
PROAD/CLIC, em 11/09/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8146826** e o código CRC **879425C0**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta

Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta/tr_contratacao_direta_servicos_sem_mo_lei-14-133_dez-23.docx

Data da Extração: 25/03/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de moradia estudantil para estudantes da UFPR, para atender demanda da Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Moradia estudantil em acomodação individual, em unidade (alojamento, hostel, casa de estudante ou similar) localizada no Município de Curitiba, conforme detalhamento na seção 4 deste instrumento. Valor mensal.	4316	sv.	1296	R\$ 400,00	R\$ 518.400,00

2	Moradia estudantil em acomodação coletiva, em unidade (alojamento, hostel, casa de estudante ou similar) localizada no Município de Curitiba, conforme detalhamento na seção 4 deste instrumento. Valor mensal por aluno.	4316	sv.	1308	R\$ 400,00	R\$ 523.200,00
3	Moradia estudantil em acomodação individual, em unidade (alojamento, hostel, casa de estudante ou similar) localizada no Município de Pontal do Paraná/PR, conforme detalhamento na seção 4 deste instrumento. Valor mensal.	4316	sv.	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
4	Moradia estudantil em acomodação coletiva, em unidade (alojamento, hostel, casa de estudante ou similar) localizada no Município de Pontal do Paraná/PR, conforme detalhamento na seção 4 deste instrumento. Valor mensal por aluno.	4316	sv.	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00

5	Moradia estudantil em acomodação individual, em unidade (alojamento, hostel, casa de estudante ou similar) localizada no Município de Matinhos/PR, conforme detalhamento na seção 4 deste instrumento. Valor mensal.	4316	sv.	96	R\$ 400,00	R\$ 38.400,00
6	Moradia estudantil em acomodação coletiva, em unidade (alojamento, hostel, casa de estudante ou similar) localizada no Município de Matinhos/PR, conforme detalhamento na seção 4 deste instrumento. Valor mensal por aluno.	4316	sv.	96	R\$ 400,00	R\$ 38.400,00
7	Moradia estudantil em acomodação individual, em unidade (alojamento, hostel, casa de estudante ou similar) localizada no Município de Jandaia do Sul/PR, conforme detalhamento na seção 4 deste instrumento. Valor mensal.	4316	sv.	72	R\$ 400,00	R\$ 28.800,00

8	Moradia estudantil em acomodação coletiva, em unidade (alojamento, hostel, casa de estudante ou similar) localizada no Município de Jandaia do Sul/PR, conforme detalhamento na seção 4 deste instrumento. Valor mensal por aluno.	4316	sv.	84	R\$ 400,00	R\$ 33.600,00
9	Moradia estudantil em acomodação individual, em unidade (alojamento, hostel, casa de estudante ou similar) localizada no Município de Toledo/PR, conforme detalhamento na seção 4 deste instrumento. Valor mensal.	4316	sv.	72	R\$ 400,00	R\$ 28.800,00
10	Moradia estudantil em acomodação coletiva, em unidade (alojamento, hostel, casa de estudante ou similar) localizada no Município de Toledo/PR, conforme detalhamento na seção 4 deste instrumento. Valor mensal por aluno.	4316	sv.	84	R\$ 400,00	R\$ 33.600,00

11	Moradia estudantil em acomodação individual, em unidade (alojamento, hostel, casa de estudante ou similar) localizada no Município de Palotina/PR, conforme detalhamento na seção 4 deste instrumento. Valor mensal.	4316	sv.	312	R\$ 400,00	R\$ 124.800,00
12	Moradia estudantil em acomodação coletiva, em unidade (alojamento, hostel, casa de estudante ou similar) localizada no Município de Palotina/PR, conforme detalhamento na seção 4 deste instrumento. Valor mensal por aluno.	4316	sv.	300	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de atender programa de assistência estudantil que atende estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica ao longo de sua passagem pela UFPR, a fim de garantir a permanência e o avanço em seus estudos, o que perpassa o exercício orçamentário e extrapola o conceito de prestação de serviço por escopo.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A demanda por credenciamento de moradia estudantil não foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) da UFPR devido ao seu caráter inovador e emergente. A necessidade de aprimorar os serviços de assistência estudantil surgiu após a realização de estudos detalhados pela nova gestão da UFPR, que identificou a insuficiência do auxílio financeiro atual para cobrir os custos de moradia dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Além disso, a

proposta de credenciamento representa uma solução estratégica que visa otimizar a gestão dos recursos públicos e ampliar o alcance das políticas de permanência estudantil. A decisão de implementar essa modalidade de contratação foi tomada com base em análises recentes e na urgência de atender às demandas emergentes dos estudantes, garantindo condições dignas de moradia e reduzindo a evasão escolar.

2.2.1. O registro da demanda no PCA se dará de maneira extemporânea.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O credenciamento das acomodações deverá observar e respeitar as diversidades, garantindo condições de igualdade, inclusão e dignidade a todos os estudantes, independentemente de gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero, condição física, social ou qualquer outra característica individual.

4.1.2. As acomodações contratadas deverão adotar práticas de gestão ambiental, em especial, promovendo a separação adequada dos resíduos sólidos e seu encaminhamento para coleta seletiva.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões descritas a seguir.

4.3.1. Os serviços contratados apresentam baixo risco de inexecução, e a UFPR disporá de estrutura adequada para fiscalização e controle da execução, minimizando os riscos de descumprimento de obrigações e agindo proativamente, caso haja ocorrências que demandem medidas contingenciais. Há, ainda, procedimentos contratuais que permitirão mitigar eventuais prejuízos trazidos à UFPR pela inexecução contratual, tais como a retenção de pagamentos ou a aplicação multas por meio de processo de apuração de responsabilidade;

4.3.2. A decisão pela não exigência de garantia contratual não comprometerá a execução do Contrato;

4.3.3. A exigência de garantia contratual poderia onerar desnecessariamente a prestação dos serviços, afrontando o princípio da economicidade.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O procedimento de contratação, a partir do credenciamento, observará o que segue:

5.1.1. A UFPR manterá um catálogo atualizado dos locais credenciados, sob a gestão da Comissão de Credenciamento e Fiscalização, especialmente designada para o atendimento do credenciamento de moradias estudantis.

a) O catálogo poderá ser disponibilizado em formato físico ou digital, a critério da Comissão;

b) Os credenciados poderão ser instados, pela Comissão, a fornecer imagens das instalações disponíveis para contratação, a fim de compor o catálogo.

5.1.2. Os estudantes interessados em uma unidade de moradia deverão manifestar seu interesse com base no catálogo disponibilizado pela UFPR.

5.1.3. Após a manifestação do interesse, a UFPR entrará em contato com os credenciados para verificar a disponibilidade da acomodação.

5.1.4. Caso haja disponibilidade, será formalizado Termo de Contrato para a hospedagem, com o quantitativo adequado à disponibilidade de vagas da acomodação credenciada;

5.1.5. O estudante firmará Termo de Ciência das condições de sua acomodação, especificando, ainda, data de entrada e de saída, a qual não será inferior a 6 (seis) meses;

5.1.6. A seleção dos credenciados será realizada a critério dos estudantes beneficiários da prestação dos serviços, conforme disposto no art. 3º do Decreto 11.878/2024;

5.2. O pagamento será feito pela UFPR ao credenciado, observando o disposto na seção 7 deste instrumento.

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1. Início da execução do objeto: a partir da Ordem de Serviço enviada pela UFPR ao credenciado, apresentando o aluno que irá ocupar a vaga de moradia.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. As acomodações credenciadas deverão possuir licença de funcionamento vigente e as seguintes condições mínimas:

a) Disponibilidade de cama individual, equipada com colchão em boas condições de uso;

b) Banheiro de uso individual ou coletivo, obrigatoriamente localizado na edificação principal. Não serão admitidos banheiros em áreas externas à edificação onde se localizam os dormitórios;

c) O banheiro deve conter os itens básicos de higiene, incluindo vaso sanitário, pia com torneira e chuveiro;

d) O chuveiro deverá fornecer água em temperatura adequada para banho em todas as estações do ano, por meio de sistema elétrico, a gás ou outro equivalente;

e) Disponibilidade de ambiente para alimentação, de uso individual ou coletivo, equipado com mesa e cadeiras, geladeira; fogão, forno e/ou micro-ondas para aquecimento de refeições.

f) Disponibilidade de serviço de internet sem fio (wi-fi);

g) Os dormitórios deverão oferecer condições mínimas para armazenamento seguro de pertences pessoais.

h) As acomodações devem assegurar condições adequadas de ambiência, limpeza e conservação.

5.5.2. O fornecimento de alimentação aos residentes não é obrigatório. Contudo, caso o local ofereça esse serviço, ele poderá ser contratado diretamente pelos residentes, sem custos para a UFPR.

5.5.3. Os custos de água/esgoto, energia elétrica e acesso à internet deverão estar incluídos no valor da hospedagem.

5.5.4. A demanda inicial levantada pela UFPR não inclui estudantes com demandas de acessibilidade. Os credenciados que possuam acomodações acessíveis deverão registrar essa condição em sua proposta, de maneira a viabilizar a acomodação de futuros eventuais estudantes portadores de necessidades especiais.

5.5.5. As acomodações mistas (itens 2, 4, 6, 8, 10 e 12 da Tabela do item 1 deste Termo de Referência) deverão acomodar apenas alunos de um mesmo gênero (masculino/feminino), não sendo admitidas reservas mistas para um mesmo quarto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. Não haverá exigência de garantia dos serviços, tendo em vista sua natureza.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 Será realizada avaliação, pelo público usuário, da qualidade do serviço prestado pelas acomodações credenciadas a cada seis meses, ou sempre que houver a saída definitiva do(a) estudante da unidade de hospedagem.

6.15.2. A avaliação tem por objetivo aferir o grau de satisfação do público usuário quanto aos seguintes parâmetros mínimos:

a) Higiene e limpeza das instalações;

b) Cordialidade e postura dos responsáveis pela acomodação;

c) Qualidade e regularidade dos serviços inclusos;

d) Condições de funcionamento dos equipamentos e materiais disponibilizados.

6.15.3. As avaliações serão aplicadas por meio de formulário padronizado disponibilizado pela UFPR, podendo ser em formato físico ou eletrônico, e arquivadas para fins de controle e acompanhamento.

6.15.4. Caso a média das avaliações obtidas por determinada acomodação seja considerada insatisfatória, conforme critérios estabelecidos nas normas complementares do Edital de Credenciamento, o(a) credenciado(a) será formalmente notificado(a) para apresentar justificativas e esclarecimentos.

6.15.5. Persistindo a inconformidade da acomodação credenciada, será instaurado processo de apuração de responsabilidade da Contratada, o qual poderá concluir pela aplicação de sanções administrativas previstas em Contrato.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a unidade de medida para faturamento, sendo realizado o pagamento mensalmente após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.2.1. Para os meses de entrada e de saída do estudante, poderá haver o cálculo proporcional ao período efetivamente ocupado pelo estudante na moradia credenciada, sendo o pagamento realizado *pro rata die*.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à

Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, mantido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.35. Caso seja admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.536.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e

seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela da Seção 1 deste instrumento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 15232/26241

II) Fonte de Recursos: 1000 - Tesouro Nacional;

III) Programa de Trabalho: 12364511340020041;

IV) Elemento de Despesa: 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) e/ou 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

V) Plano Interno: M4002G23CKN;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo SEI da contratação: 23075.007490/2025-63

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil (P4E) tem como principal objetivo desenvolver e consolidar políticas institucionais que garantam a permanência, o pertencimento e o sucesso acadêmico das(os) estudantes da UFPR. Sua atuação se baseia em uma abordagem que valoriza a inclusão, o desenvolvimento integral e a equidade, assegurando que todas(os) as(os) estudantes possam concluir sua formação com qualidade de vida, participação ativa na comunidade acadêmica e perspectivas de crescimento pessoal e profissional.

Entre os seus pilares, destaca-se o Apoio à Permanência e Equidade, cujo objetivo visa ampliar o acesso a programas de assistência estudantil, garantindo suporte a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Isso envolve iniciativas relacionadas à alimentação, moradia, transporte, acesso a materiais acadêmicos e suporte pedagógico, assegurando que todas(os) tenham as condições necessárias para permanecer e avançar em seus estudos.

Com base nesse compromisso, a P4E busca constantemente ampliar as estratégias de apoio à permanência, considerando as diferentes realidades vivenciadas pelas(os) estudantes da UFPR. Entre os desafios identificados, destaca-se a necessidade de garantir moradia estudantil adequada para as(os) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aquelas(es) que precisam se deslocar de outras regiões para cursar o ensino superior na instituição.

Ao contrário de outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), como a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que conta com Casas do Estudante em diversos campi, ou a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que dispõe de infraestrutura própria para moradia estudantil, a UFPR não possui moradias próprias destinadas a atender essa necessidade de forma institucionalizada. Essa lacuna torna ainda mais urgente a implementação de alternativas para suprir a demanda habitacional dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Atualmente, 962 estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica recebem mensalmente o auxílio estudantil, no valor de R\$ 414,00, destinado ao custeio de suas despesas de hospedagem nos diversos campi da Instituição. Contudo, observa-se que esse valor pode não estar atendendo adequadamente ao seu propósito, pois os contratos de locação apresentados por esses estudantes frequentemente indicam valores muito superiores ao montante recebido.

Outro problema identificado nos campi do interior da UFPR, especialmente no Setor Litoral, é a baixa oferta de moradias e a sazonalidade, fatores que tornam os estudantes ainda mais vulneráveis à evasão acadêmica em razão dos elevados custos de moradia.

Além disso, observa-se que muitas Casas de Estudantes privadas oferecem valores de locação inferiores ao montante recebido pelos estudantes cadastrados no programa PROBEM a título de auxílio. Nesse sentido, verifica-se que a contratação por meio de credenciamento pode representar uma opção mais vantajosa para a Administração, resultando em uma possível redução dos gastos com recursos públicos.

Nesse contexto, o credenciamento torna-se uma solução viável e estratégica para atender a essa demanda, proporcionando um ambiente seguro, acessível e que favoreça o desenvolvimento acadêmico e pessoal das(os) discentes. A escolha por esse modelo de contratação, por meio de inexigibilidade, fundamenta-se na possibilidade de oferecer maior flexibilidade e pluralidade no atendimento, garantindo que diferentes fornecedores interessados possam ser credenciados, desde que atendam aos critérios técnicos e aos padrões de qualidade definidos pela UFPR.

Assim, o presente estudo técnico preliminar visa demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica dessa iniciativa, além de embasar a adoção do credenciamento como instrumento para assegurar a continuidade e a ampliação do acesso à moradia estudantil de qualidade. O avanço nesse tema é essencial para a UFPR, alinhando-se às melhores práticas de outras IFES e reforçando o compromisso com a equidade e a permanência de suas(os) estudantes.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área: Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil (P4E)

Responsável: Pró-Reitor Dr. André Vinícius Martinez Gonçalves

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade de moradia estudantil, serão aceitas acomodações do tipo casa estudantil, pensão, hostel ou acomodações individuais e/ou coletivas, desde que atendam às condições mínimas de segurança, higiene e habitabilidade.

Os estabelecimentos devem estar localizados em áreas urbanas nos municípios de Curitiba, Pontal do Paraná, Matinhos, Jandaia do Sul, Toledo e Palotina.

A empresa ou pessoa física credenciada deverá fornecer, conforme demanda, acomodações para moradia dos estudantes vinculados ao Programa de Moradia da P4E.

A UFPR credenciará as unidades que cumprirem os requisitos previstos na contratação, e as acomodações serão disponibilizadas aos estudantes durante o período de vínculo ao programa de Moradia da P4E.

O uso dos locais credenciados será realizado conforme o interesse da UFPR e a disponibilidade dos mesmos.

Condições mínimas exigidas das acomodações ofertadas:

- Disponibilidade de cama individual, equipada com colchão em boas condições de uso.
- Banheiro de uso individual ou coletivo, obrigatoriamente localizado em áreas anexas às dependências principais.
- O banheiro deve conter os itens básicos de higiene, incluindo sanitário, pia e chuveiro.
- O chuveiro deverá fornecer água em temperatura adequada para banho em todas as estações do ano, por meio de sistema elétrico, a gás ou outro equivalente.

- Disponibilidade de ambiente para alimentação, de uso individual ou coletivo, equipado com:
 - Mesa e cadeiras;
 - Geladeira;
 - Fogão, forno e/ou micro-ondas para aquecimento de refeições.
- O fornecimento de alimentação aos residentes não é obrigatório. Contudo, caso o local ofereça esse serviço, ele poderá ser contratado diretamente pelos residentes, sem custos para a UFPR.
- Os custos de água/esgoto, energia elétrica e acesso à internet deverão estar incluídos no valor da hospedagem.
- Dormitórios individuais devem garantir condições mínimas para armazenamento seguro de pertences pessoais.
- As acomodações devem assegurar condições adequadas de ambiência, limpeza e conservação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente, o Programa Moradia da P4E contempla 962 estudantes, distribuídos entre as seguintes localidades:

- Curitiba: 656
- Pontal do Paraná: 20
- Matinhos: 52
- Jandaia do Sul: 34
- Toledo: 38
- Palotina: 162

Esses números podem variar ao longo do ano devido à entrada de novos estudantes e a desligamentos, como formatura, evasão ou desqualificação do programa. Estima-se uma variação de aproximadamente 10% para mais ou para menos, considerando que o número máximo de estudantes contemplados é definido pelo planejamento anual aprovado pelo COPLAD.

A proposta inicial para o credenciamento prevê o atendimento de, no mínimo, 1/3 dos estudantes titulares do programa Moradia. Em números absolutos, a estimativa média de adesão estudantil é de aproximadamente 320 vagas em unidades de alojamento.

Em levantamento preliminar, constatou-se que, em Curitiba, existem pelo menos cinco Casas de Estudante administradas de forma autônoma, além de uma ampla oferta de hostels e pensões, características de uma cidade de grande porte. Essas Casas possuem a seguinte capacidade de atendimento:

- CELU – Casa do Estudante Luterano Universitário: 84 vagas a um custo mensal rateado que varia
 - entre R\$ 380,00 a R\$ 400,00;
- CENIBRAC – Casa do Estudante Nipo-Brasileira de Curitiba: 45 vagas a um custo mensal rateado
 - que varia entre R\$ 270,00 a R\$ 300,00;
- CEU – Casa do Estudante Universitário do Paraná: 260 vagas aproximadamente a um custo mensal rateado que varia entre R\$ 370,00 a R\$ 430,00;
- CEUC – Casa da Estudante Universitária de Curitiba: 132 vagas, sendo 108 vagas a um custo mensal fixo de R\$ 25,00 e 24 vagas a um custo mensal de R\$ 100,00;
- LAC – Lar da Acadêmica de Curitiba: 50 vagas a um custo mensal rateado que varia entre R\$ 280,00 a R\$ 380,00.

A CEUC – Casa da Estudante Universitária de Curitiba é uma organização sui generis diante das demais, pois está instalada atualmente no prédio da UFPR, anexo à Biblioteca Central. Por ser um

prédio cedido pela universidade, há uma cooperação entre as instituições, no sentido de que a CEUC receba prioritariamente estudantes mulheres matriculadas na UFPR. Em contrapartida, a UFPR não apenas cede o espaço, mas também fornece apoio relacionado à manutenção predial e aos equipamentos, bem como assessoria institucional por meio da P4E.

O levantamento para identificar a quantidade de vagas que poderiam ser ofertadas em pensões, hostels, alojamentos e modalidades semelhantes torna-se inviável devido ao porte da população. Diante disso, acredita-se que parte da demanda possa ser facilmente atendida com a atuação dessas organizações.

Nos campi do interior do Paraná, a situação é diferente. Embora não tenham sido identificadas Casas de Estudante, algumas organizações podem atender à demanda. Exemplos incluem:

- Matinhos: Hostel Santa Paz, Pousada Volare, Pousada da Pedra do Mar, Hotel e Pousada São Gerônimo, entre outros.
- Pontal do Paraná: Pousada Caminho das Ilhas, Pousada Captain Morgan, Recanto da Preguiça,
- Pousada 12 Ilhas, entre outros.
- Jandaia do Sul: Pousada Recanto da Siriema, Pousada Labizza House, entre outros.

Nas cidades de Toledo e Palotina, não foram encontrados hostels, pousadas ou similares em pesquisas preliminares. Contudo, verificou-se que essas localidades oferecem alternativas, como casas e apartamentos disponíveis para compartilhamento entre estudantes. Esses imóveis, desde que atendam às condições previamente estabelecidas, poderão ser objeto de contratação, respeitando-se as formalidades previstas na legislação aplicável.

Vale ressaltar que o número de estudantes vinculados ao programa de Moradia nos campi do interior é significativamente menor do que na capital, somando atualmente 306 estudantes. Assim, acredita-se que o credenciamento seja capaz de atingir a meta proposta de atender, ao menos, 1/3 do total de estudantes contemplados (cerca de 102 estudantes).

Por fim, é importante destacar que o credenciamento não é um fim em si mesmo. Ele permite que os interessados se cadastrem a qualquer momento após a abertura do edital, que ficará disponível no site da Instituição e no Portal Nacional de Compras Públicas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O eixo Moradia é um dos pilares fundamentais do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), especialmente após as recentes atualizações promovidas pela nova legislação. Seu objetivo principal é assegurar que estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham acesso a condições dignas de moradia durante sua trajetória acadêmica. Trata-se de um direito básico e essencial, que influencia diretamente a permanência, o sucesso acadêmico, a qualidade de vida e a saúde mental dos estudantes.

6.1. Objetivos do Eixo Moradia

1. Garantir moradia segura e acessível

Disponibilizar opções de moradia estudantil, como alojamentos universitários ou auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com aluguel, especialmente para aqueles que precisam residir em locais distantes de suas cidades de origem.

2. Reduzir a evasão estudantil

A falta de condições financeiras adequadas para manutenção em outra cidade é uma das principais causas de abandono dos cursos superiores. O suporte à moradia é uma medida essencial para mitigar este problema.

3. Promover inclusão social

Garantir que grupos socialmente vulneráveis, como estudantes de baixa renda, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e outros, tenham acesso equitativo às políticas de moradia estudantil, reduzindo desigualdades e ampliando oportunidades.

4. Melhorar a qualidade de vida

Oferecer um ambiente adequado para morar é fundamental para o bem-estar físico e emocional dos estudantes, permitindo que se dediquem integralmente aos estudos e à vida acadêmica.

6.2. Desafios e Proposta de Solução

Atualmente, o programa de Moradia da P4E oferece um auxílio financeiro de R\$ 414,00 por mês aos estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica. Entretanto, estudos internos apontam que esse valor pode não estar cumprindo os objetivos elementares do PNAES, como o de reduzir a evasão escolar, considerando os custos elevados de moradia em várias localidades.

Diante desse cenário, propõe-se uma solução inovadora e alinhada às diretrizes do PNAES: o credenciamento de unidades de moradia estudantil. Essa abordagem visa:

- Garantir moradias com padrões mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade;
- Oferecer alternativas economicamente viáveis que atendam às necessidades dos estudantes e à realidade orçamentária da instituição;
- Reduzir a dependência exclusiva do auxílio pecuniário, criando opções de moradia que proporcionem maior estabilidade e conforto aos beneficiários.

Essa proposta representa um avanço no compromisso com a permanência estudantil, reforçando o papel da moradia como um direito básico indispensável para a formação acadêmica e cidadã dos estudantes.

Embora o credenciamento seja uma proposta de solução viável e eficaz para atender a parte da demanda atual, é importante ressaltar que o auxílio pecuniário continuará vigente até que a UFPR possa absorver integralmente a demanda por moradia estudantil. Esse objetivo poderá ser alcançado por meio de ações como a ampliação de contratações semelhantes ou, em longo prazo, pela construção de moradias próprias administradas diretamente pela instituição.

6.3. Inexigibilidade por Credenciamento

A inexigibilidade de licitação mediante credenciamento é uma modalidade de contratação administrativa prevista na legislação brasileira e amplamente utilizada em situações onde não há competição entre os fornecedores devido à natureza específica do objeto ou do serviço a ser contratado.

Conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível "quando houver inviabilidade de competição", caracterizada por condições específicas que tornam impossível ou desnecessária a competição entre interessados. No caso do credenciamento, essa inviabilidade ocorre porque todos os prestadores que atendem aos requisitos previamente estabelecidos no edital podem ser contratados de forma isonômica, sem exclusividade.

O credenciamento, portanto, é um procedimento administrativo que permite à Administração Pública selecionar diversos fornecedores ou prestadores de serviço que possuam qualificação técnica, atendam às condições previstas no termo de referência e aceitem os valores e critérios estabelecidos. Ele é especialmente indicado para contratações contínuas, como serviços de saúde, transporte, ou, neste caso, moradias estudantis.

A regulamentação mais recente, trazida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), reforça a possibilidade do uso do credenciamento. O art. 74 da referida lei dispõe que:

"Considera-se credenciamento o procedimento realizado pela Administração para seleção de interessados em prestar serviços ou fornecer bens, que atendam aos requisitos previamente definidos pela Administração Pública, sem caracterizar exclusividade".

Esse modelo de contratação tem como fundamentos principais:

- Isonomia e universalidade: Qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos pode ser credenciado, garantindo tratamento igualitário.

- **Transparência e eficiência:** A pré-definição de critérios e requisitos simplifica o processo de contratação, assegurando celeridade administrativa.
- **Atendimento às necessidades públicas:** Permite a contratação de diversos fornecedores, ampliando as opções de atendimento ao interesse público.

Em resumo, a inexigibilidade por credenciamento permite à Administração Pública contratar de forma eficiente, justa e transparente, garantindo a prestação de serviços essenciais à coletividade sem a necessidade de um processo licitatório competitivo, dada a inviabilidade de competição no caso específico.

6.4. Estratégias para Estruturação do Edital de Credenciamento

Considerando as características distintas entre os campi do interior e da capital, bem como a necessidade de atender de forma abrangente os estudantes vinculados ao Programa de Moradia da P4E, avalia-se a possibilidade de diferentes abordagens na estruturação do edital de credenciamento.

Uma das possibilidades é a publicação de editais específicos para os campi do interior e outro para a capital, permitindo uma adaptação mais precisa às realidades e demandas locais. Essa estratégia visa assegurar que as especificidades regionais, como a oferta de alojamentos e as condições de mercado, sejam adequadamente contempladas.

Outra opção seria a elaboração de um único edital, que contemple itens capazes de atender indistintamente a todos os campi da UFPR, garantindo uniformidade no processo e facilitando a gestão administrativa. Nesse modelo, o edital apresentaria critérios específicos e adequados a diferentes contextos regionais, permitindo que os credenciamentos sejam realizados de maneira flexível e inclusiva.

Ambas as abordagens possuem vantagens, e a decisão sobre qual será adotada dependerá de uma análise detalhada das demandas e das condições institucionais. Em qualquer dos cenários, o objetivo principal é assegurar que os serviços de moradia sejam ofertados de forma eficiente e alinhada às necessidades dos estudantes e à realidade de cada localidade.

No que se refere ao prazo de vigência do edital, considera-se mais adequado um período inicial de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 24 meses, a critério da Administração. Esse formato proporciona maior previsibilidade e segurança para os credenciados e para a gestão do programa, além de permitir ajustes conforme a demanda e os resultados observados.

Período	Duração
Junho/2025 – Maio/2027	24 meses (vigência inicial)
Junho/2027 – Maio/2029	24 meses (prorrogação, se aprovada)

6.5. Condições para Contratação

Será proposto o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês e por vaga ofertada, conforme os critérios previamente definidos no

Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

As vagas ofertadas deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital, incluindo condições de segurança, higiene e habitabilidade.

As acomodações poderão ser ofertadas de forma individual ou compartilhada, respeitando o limite máximo de três vagas por unidade de alojamento compartilhado .

Nos casos em que forem ofertadas vagas em quartos coletivos, o espaço físico e as condições do

alojamento serão validados pela Comissão de Credenciamento e Fiscalização antes da assinatura do Termo de Fornecimento de Moradia entre as partes envolvidas.

Essa validação garantirá que o alojamento atenda plenamente aos critérios estabelecidos no edital, assegurando conforto e qualidade aos beneficiários do Programa de Moradia da P4E.

O edital também garantirá a aplicação de reajustes anuais nos preços, conforme o índice a ser definido pela Comissão de Credenciamento e Fiscalização. Esses reajustes serão aplicados na mesma data e de maneira uniforme a todos os fornecedores credenciados, garantindo isonomia no processo.

6.6. Gestão das unidades credenciadas:

1. A UFPR manterá um catálogo atualizado dos locais credenciados, sob a gestão da Comissão de Credenciamento e Fiscalização.

2. O catálogo poderá ser disponibilizado em formato físico ou digital, a critério da Comissão.

3. Os estudantes interessados em uma unidade de moradia deverão manifestar seu interesse com base no catálogo disponibilizado pela UFPR.

4. Após a manifestação do interesse, a UFPR entrará em contato com as empresas credenciadas para verificar a disponibilidade da acomodação.

5. Caso haja disponibilidade, será formalizada a assinatura de um Termo de Fornecimento de Moradia entre as partes, especificando:

- Data de entrada do residente;
- Período de permanência;
- Data de saída.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Por se tratar de uma contratação inédita na Instituição, não é possível apresentar uma série histórica de dados relacionados.

Contudo, estima-se, com base em projeções, que a adesão estudantil ao programa será em torno de 1/3 do total de contemplados no Programa de Moradia da P4E.

Em termos absolutos, a expectativa é de que aproximadamente 320 estudantes sejam atendidos por esta iniciativa, o que permitirá suprir a demanda projetada de forma adequada e proporcional.

O início do programa está previsto para junho de 2025, correspondendo a 7 meses de operação durante o exercício de 2025. Assim, para este período inicial, estima-se uma previsão global de 2.240 unidades de vaga, considerando 320 vagas preenchidas por mês ao longo de 7 meses de execução.

Recomenda-se que o edital de credenciamento tenha validade de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme critério da administração. Essa estratégia proporciona maior estabilidade e continuidade na execução do programa, alinhando-se às necessidades institucionais e às diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), em conformidade com a nova Lei nº 14.914/2024, Art. 3º, § 1º, que reforça o caráter contínuo da política de assistência estudantil.

Com base na projeção de adesão estudantil, apresenta-se a seguir o cenário global estimado para o período de vigência do edital, considerando 48 (quarenta e oito) meses:

- 2025: 2.240 unidades (320 vagas preenchidas x 7 meses de atuação)
- 2026: 3.840 unidades (320 vagas preenchidas x 12 meses de atuação)
- 2027: 3.840 unidades (320 vagas preenchidas x 12 meses de atuação)
- 2028: 3.840 unidades (320 vagas preenchidas x 12 meses de atuação)
- 2029: 1.600 unidades (320 vagas preenchidas x 5 meses de atuação)

Considerando os cálculos estimativos no período proposto para o Edital, têm-se que:

Período	Quantidade de Unidades (320 vagas/mês)
Junho/2025 – Maio/2026	3.840 unidades (12 meses)
Junho/2026 – Maio/2027	3.840 unidades (12 meses)
Subtotal (vigência inicial – 24 meses)	7.680 unidades
Junho/2027 – Maio/2028	3.840 unidades (12 meses)
Junho/2028 – Maio/2029	3.840 unidades (12 meses)
Total (com prorrogação – 48 meses)	15.360 unidades

Essa abordagem garante previsibilidade e continuidade ao programa, atendendo às necessidades dos estudantes e otimizando os recursos institucionais.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Abaixo, temos o estudo estimativo comparativo para análise da viabilidade econômica da proposta. O valor sugerido para o programa de moradia é de R\$ 400,00 por unidade/mês, totalizando os seguintes custos por ano:

- 2025: 2.240 unidades a R\$ 400,00 – Total de R\$ 896.000,00 (7 meses)
- 2026: 3.840 unidades a R\$ 400,00 – Total de R\$ 1.536.000,00 (12 meses)
- 2027: 3.840 unidades a R\$ 400,00 – Total de R\$ 1.536.000,00 (12 meses)
- 2028: 3.840 unidades a R\$ 400,00 – Total de R\$ 1.536.000,00 (12 meses)
- 2029: 1.600 unidades a R\$ 400,00 – Total de R\$ 640.000,00 (5 meses)

Para fins de comparação, considerou-se o valor atual de R\$ 414,00/mês concedido a título de auxílio estudantil por estudante, que resultaria nos seguintes custos, caso mantidas as mesmas características de apoio:

- 2025: 2.240 unidades a R\$ 414,00 – Total de R\$ 927.360,00
- 2026: 3.840 unidades a R\$ 414,00 – Total de R\$ 1.589.760,00
- 2027: 3.840 unidades a R\$ 414,00 – Total de R\$ 1.589.760,00
- 2028: 3.840 unidades a R\$ 414,00 – Total de R\$ 1.589.760,00
- 2029: 1.600 unidades a R\$ 414,00 – Total de R\$ 662.400,00

A economia gerada pela nova proposta de contratação é expressiva, conforme apresentado na tabela a seguir:

Ano	Unidades (vagas x meses)	Valor Proposto (R\$ 400,00)	Valor Atual (R\$ 414,00)	Economia (R\$)
2025	2.240 (320 x 7 meses)	R\$ 896.000,00	R\$ 927.360,00	R\$ 31.360,00
2026	3.840 (320 x 12 meses)	R\$ 1.536.000,00	R\$ 1.589.760,00	R\$ 53.760,00
2027	3.840 (320 x 12 meses)	R\$ 1.536.000,00	R\$ 1.589.760,00	R\$ 53.760,00
2028	3.840 (320 x 12 meses)	R\$ 1.536.000,00	R\$ 1.589.760,00	R\$ 53.760,00
2029	1.600 (320 x 5 meses)	R\$ 640.000,00	R\$ 662.400,00	R\$ 22.400,00

Resumo Geral

- Unidades totais (2025-2029): 15.360

- Custo total da modalidade proposta - Credenciamento (R\$ 380,00): R\$ 6.144.000,00
- Custo total da modalidade atual - Auxílio em pecúnia (R\$ 414,00): R\$ 6.359.040,00
- Economia total para o período proposto no Edital: R\$ 215.040,00

Essa análise evidencia que o modelo proposto por meio de credenciamento representa uma alternativa economicamente mais eficiente, promovendo uma economia significativa de recursos institucionais ao longo do período avaliado. Além disso, essa modalidade contribui para a sustentabilidade financeira do programa, ampliando o potencial de atendimento e impactando positivamente as políticas de permanência estudantil.

É importante ressaltar que os valores apresentados nesta estimativa estão sujeitos à incidência de variáveis não controláveis pela Administração, como:

- Evasão antecipada do estudante;
- Reajustes decorrentes de índices inflacionários;
- Adesão parcial ao programa;
- Outras alterações de cenário ao longo do período de vigência.

Esses fatores podem impactar diretamente tanto o custo final quanto a economia projetada, exigindo acompanhamento constante e revisões periódicas para assegurar a efetividade e a adequação do modelo.

Recursos Orçamentários

A execução do programa de moradia estudantil será viabilizada com os seguintes recursos orçamentários:

- Esfera: 01
- Unidade Orçamentária: 26241
- Programa de Trabalho: 12364511340020041
- Fonte: 1000 - Tesouro Nacional
- PTRES: 230170
- Plano Interno: M4002G23CKN
- Natureza de Despesa: 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) e/ou 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Esses recursos serão alocados especificamente para atender às necessidades do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), assegurando a execução dos contratos estabelecidos no edital de credenciamento para a moradia estudantil.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A adjudicação no processo de credenciamento será realizada de forma parcelada, ou seja, por item conforme detalhado no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento. Essa abordagem reflete a necessidade de atender às especificidades do objeto de contratação, que já foi amplamente estudado e definido neste Estudo Preliminar.

Cabe ressaltar que a junção de itens, além de desnecessária, não seria viável, considerando que cada item contempla particularidades que exigem tratamento individualizado. Um possível parcelamento diferente do previsto poderia comprometer o atendimento às expectativas da contratação, inviabilizando a implementação eficaz do programa de moradia estudantil.

Além disso, tal medida poderia resultar na perda da economia de escala desejada, pois o credenciamento consolidado permite maior eficiência financeira e operacional. Dessa forma, a adjudicação por item assegura que cada necessidade específica seja atendida, ao mesmo tempo em que promove o uso racional dos recursos públicos.

Com essa metodologia, a UFPR busca garantir que a contratação seja conduzida de maneira

criterosa, atendendo plenamente às demandas institucionais e aos princípios de eficiência e economicidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, não há na UFPR qualquer contratação em vigor que seja correlata ou interdependente ao objeto da presente contratação de moradias estudantis. O modelo de credenciamento para atender às necessidades habitacionais dos estudantes vinculados ao programa de Moradia da P4E é uma iniciativa inédita no âmbito institucional.

Contudo, a UFPR está conduzindo estudos relacionados à contratação, também por credenciamento, de feiras de alimentos orgânicos. Embora os objetos sejam distintos, os procedimentos e metodologias que estão sendo analisados para esta operação poderão subsidiar etapas importantes do planejamento e da execução do credenciamento para moradias estudantis, contribuindo para o aprimoramento das diretrizes e a otimização dos processos administrativos.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de moradias estudantis por inexigibilidade, mediante credenciamento, não estava originalmente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) devido ao caráter inovador desta demanda. Trata-se de uma iniciativa que surge da necessidade de aprimorar os serviços prestados pela UFPR, especialmente no âmbito das políticas de permanência estudantil.

Com a chegada da nova gestão, a UFPR passou a realizar uma série de estudos e implementações voltadas à melhoria da eficiência administrativa, à ampliação do alcance das políticas públicas e à garantia de maior economicidade e efetividade na utilização dos recursos públicos. Nesse sentido, o modelo de credenciamento para moradia estudantil se apresenta como uma solução estratégica, tanto para atender às necessidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica quanto para otimizar a gestão dos gastos públicos.

A proposta busca, portanto, alinhar-se aos objetivos institucionais de oferecer melhores condições de permanência e sucesso acadêmico aos estudantes, enquanto promove uma gestão mais racional e eficiente dos recursos, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas sustentáveis e socialmente impactantes.

Essa ação reflete o compromisso da nova gestão em inovar e atender às demandas emergentes, com a implementação de soluções que visem melhorar continuamente os serviços públicos prestados pela UFPR.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A ação de credenciamento para a moradia estudantil busca alcançar resultados expressivos e alinhados aos objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). O principal resultado esperado é atingir a meta de adesão de, aproximadamente, 1/3 dos estudantes vinculados ao Programa de Moradia Estudantil, o que representa cerca de 320 estudantes beneficiados inicialmente.

Com isso, pretende-se promover uma redução na evasão estudantil, garantindo condições dignas de moradia para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Essa iniciativa terá um impacto direto na permanência dos estudantes no ensino superior, possibilitando que eles concluam suas trajetórias acadêmicas com maior segurança e qualidade de vida.

Outro objetivo relevante é a otimização dos recursos financeiros alocados no PNAES. A economia projetada em comparação com o modelo atual de auxílio-moradia permitirá a realocação de recursos para outros eixos do programa, como alimentação, transporte, saúde e apoio pedagógico. Essa redistribuição busca ampliar o alcance e a efetividade do PNAES, maximizando o número de estudantes atendidos e fortalecendo as políticas de inclusão e permanência estudantil.

Em resumo, esta ação está alinhada com o compromisso da UFPR em assegurar a continuidade de estudos para seus discentes, otimizando os recursos disponíveis e promovendo um ambiente

acadêmico mais equitativo e sustentável.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com vistas a garantir a adequada implementação e execução do credenciamento de moradias estudantis, a UFPR adotará as seguintes providências preliminares, essenciais para a eficiência, transparência e eficácia do processo:

1. Criação de uma Comissão Permanente de Credenciamento e Fiscalização

Será instituída uma comissão permanente, composta por membros capacitados, com o objetivo de gerenciar o credenciamento, monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades credenciadas.

2. Treinamento e Capacitação da Equipe

Os integrantes da comissão passarão por treinamentos específicos sobre a legislação aplicável, as diretrizes do processo de credenciamento e as melhores práticas de fiscalização e monitoramento. Essa capacitação garantirá maior assertividade e eficiência na condução do programa.

3. Reuniões Mensais

A comissão realizará reuniões mensais para a análise de novos pedidos de credenciamento, além de avaliar eventuais solicitações de alterações no processo. Nessas reuniões, serão discutidos aspectos operacionais e tomadas decisões estratégicas para o aprimoramento contínuo da prestação dos serviços.

4. Criação de um Canal de Atendimento aos Estudantes Beneficiários

Para auxiliar os estudantes nesta nova modalidade de prestação de serviços, será criado um canal de atendimento específico, que funcionará como ponto de contato para orientações, esclarecimento de dúvidas e encaminhamento de demandas relacionadas às moradias credenciadas. Esse canal contribuirá para o acompanhamento contínuo da satisfação dos estudantes e a solução ágil de eventuais problemas.

Com estas medidas, a UFPR reafirma seu compromisso em assegurar a qualidade e a efetividade dos serviços ofertados, sempre alinhada aos princípios da eficiência e do interesse público.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de locação de moradia estudantil, no âmbito do programa Moradia da P4E, não apresenta impactos ambientais relevantes. Esse tipo de serviço envolve a utilização de imóveis já existentes, destinados à hospedagem e ao acolhimento de estudantes, sem demandar intervenções físicas significativas, como construção, reformas de grande porte ou obras que possam alterar o meio ambiente local.

Além disso, os imóveis geralmente se encontram em áreas urbanizadas e já inseridas na dinâmica social e ambiental da região, o que minimiza qualquer potencial impacto negativo ao meio ambiente. A contratação baseia-se no aproveitamento da infraestrutura já disponível, o que contribui para a otimização do uso de recursos e evita a criação de novas demandas por urbanização.

Portanto, pode-se concluir que o serviço de locação de moradia estudantil é ambientalmente sustentável, alinhando-se aos princípios de responsabilidade ambiental e utilização eficiente de recursos públicos.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise detalhada apresentada, conclui-se pela VIABILIDADE da adoção da modalidade de inexigibilidade mediante credenciamento para a contratação de acomodações estudantis, com as seguintes RESSALVAS:

A) Limite de valor ofertado no edital:

Caso o valor estipulado no edital seja inferior a R\$ 400,00, há grandes chances de ausência de interessados, uma vez que os valores cobrados pelas Casas de Estudantes estão muito próximos desse limite ou, em alguns casos, até superiores. Além disso, as Casas de Estudantes costumam operar em regime de rateio das despesas mensais entre os moradores, o que dificulta sua adesão ao credenciamento com um valor fixo prédefinido pelo edital, em conformidade com a legislação de licitações. Assim, valores inferiores a R\$ 400,00 seriam inviáveis para essas organizações.

B) Limite superior ao valor atual do auxílio pecuniário:

Caso o valor ofertado no edital ultrapasse os R\$ 400,00, não se recomenda a abertura do processo de credenciamento. Isso porque o auxílio em pecúnia atualmente é de R\$ 414,00, e a economia gerada pelo credenciamento pode não justificar o esforço administrativo necessário para sua execução. O credenciamento demandaria uma série de ações, como reuniões da comissão de credenciamento, trabalhos administrativos relacionados à confecção de documentos e contratos, gestão de pagamentos mensais e resolução de conflitos entre os estudantes e os credenciados. Portanto, a relação custo-benefício da adoção deste modelo seria questionável nesses casos.

C) Participação diferenciada da CEUC no credenciamento:

Por se tratar de uma organização com condições específicas dentro da UFPR, a CEUC não deveria ser incluída no edital nas condições atualmente propostas. Atualmente, a CEUC recebe um valor simbólico de R\$ 25,00 por estudante ao mês, e a UFPR coopera cedendo o prédio, fornecendo manutenção e apoio institucional. Se a CEUC passasse a receber o valor de R\$ 400,00 por estudante por meio do credenciamento, não seria razoável que a UFPR mantivesse a cooperação adicional nesses moldes. Nesse caso, recomenda-se estudar a criação de um auxílio pecuniário específico para atender de forma global as estudantes vinculadas à CEUC, em substituição ao formato atual do auxílio-moradia.

D) Acomodações individuais e coletivas (pensões, hostels, etc.):

No caso de pensões, hostels e outras acomodações individuais ou coletivas, é necessário fazer uma ressalva de que o valor de R\$ 400,00 por vaga/mês pode não atender às expectativas de mercado dessas organizações. Pesquisas preliminares indicam que os valores cobrados por pessoa frequentemente superam o limite proposto no edital. Contudo, espera-se que a possibilidade de compartilhamento de acomodações entre até três estudantes, conforme estipulado no edital, seja um fator atrativo. Nessa condição, o valor global ofertado por unidade habitacional poderá ser mais interessante para essas organizações, viabilizando sua adesão ao credenciamento e aumentando a oferta de vagas disponíveis.

Dessa forma, a viabilidade da proposta está condicionada à definição de um valor adequado e justo no edital de credenciamento, capaz de atrair interessados sem comprometer os princípios de eficiência e economicidade. Além disso, é essencial considerar as peculiaridades das Casas de Estudantes, as especificidades institucionais da CEUC e o funcionamento do mercado de pensões e hostels para garantir que a implementação deste modelo alcance os objetivos propostos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e pela política de permanência estudantil da UFPR.

17. RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pelo processo de contratação por credenciamento pela P4E são os seguintes servidores:

- Pró-Reitor de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil: Prof. André Vinícius Martinez Gonçalves – SIAPE 1225256
- Contador: Hugo Gustavo Vieira Beraldi – SIAPE 3040508

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-UFPR

1. ITENS DO CREDENCIAMENTO PARA OS QUAIS HÁ INTERESSE:

Informe os números dos itens, de acordo com a tabela da Seção 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento:

2. DADOS DO PROPONENTE

Nome ou Razão Social:	
CPF ou CNPJ:	
Endereço da sede:	
Representante legal:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Website (se houver):	

3. DADOS DA ACOMODAÇÃO

Endereço da acomodação:	
Número total de vagas disponíveis:	
Tipo de acomodação oferecida (é possível assinalar mais de uma alternativa)	<input type="checkbox"/> Quartos individuais. Número de vagas: _____ <input type="checkbox"/> Quarto coletivo para 2 pessoas. Número de vagas: _____ <input type="checkbox"/> Quarto coletivo para 3 pessoas. Número de vagas: _____ <input type="checkbox"/> Quarto individual para 4 pessoas ou mais. Número de vagas: _____
Público admitido (é possível assinalar mais de uma alternativa)	<input type="checkbox"/> Sexo feminino <input type="checkbox"/> Sexo masculino

<p>A acomodação possui acessibilidade (sanitários, portas, circulação, etc.)</p>	<p><input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim</p>
<p>Assinale as comodidades disponíveis (é possível assinalar mais de uma alternativa)</p>	<p><input type="checkbox"/> Cama individual com colchão <input type="checkbox"/> Local para armazenamento seguro de pertences pessoais <input type="checkbox"/> Banheiro de uso individual <input type="checkbox"/> Banheiro de uso coletivo <input type="checkbox"/> Refeitório/ sala de jantar com mesa e cadeiras <input type="checkbox"/> Geladeira para uso pelos hóspedes <input type="checkbox"/> Fogão para uso pelos hóspedes <input type="checkbox"/> Forno de micro-ondas para uso pelos hóspedes <input type="checkbox"/> Internet sem fio (wi-fi) <input type="checkbox"/> Separação de resíduos sólidos</p>

4. DECLARAÇÕES

Ao requerer Credenciamento junto à UFPR para a prestação de serviços de moradia estudantil para estudantes, o PROPONENTE declara que:

- Está ciente do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- Sua proposta econômica compreende todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, em especial, os custos de energia elétrica, água e esgoto, gás e internet associados à prestação dos serviços.
- Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Não possui empregados em condições de trabalho degradante ou análogo à escravidão.
- Não possui impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.
- Está ciente de que a acomodação oferecida observa e respeita as diversidades, garantindo condições de igualdade, inclusão e dignidade a todos os estudantes, independentemente de gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero, condição física, social ou qualquer outra característica individual.

5. ANEXOS

5.1. Fotos ilustrativas das acomodações oferecidas;

5.2. Cópia da licença de funcionamento da acomodação (se pessoa jurídica) ou documento que

comprove a regularidade da habitação (alvará de habitação/habite-se), se pessoa física.

Local e data

Assinatura do proponente

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, na cidade de Curitiba /Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Pró-Reitor de Administração, neste ato representada pelo neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23075.032804/2024-85 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de moradia estudantil para estudantes da UFPR, para atender demanda da Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Moradia estudantil em acomodação individual, em unidade (alojamento, hostel, casa de estudante ou similar) localizada no Município de XXXXXX. Valor mensal.	3980	sv.	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	Moradia estudantil em acomodação coletiva, em unidade (alojamento, hostel, casa de estudante ou similar) localizada no Município de XXXXXX. Valor mensal por aluno.	3980	sv.	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,

observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação do Edital de Credenciamento do qual decorre o Contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Informar à Contratante qualquer saída e/ou desistência antecipada de estudante;

9.22. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições mínimas exigidas no Termo de Referência para as acomodações, bem como adequadas condições sanitárias e de higiene e segurança.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa, considerando os seguintes parâmetros:

Falha apurada	Fundamento legal	Sanção	Multa
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor valor mensal do Contrato
Recusar-se ou deixar de prestar parcela do Contrato de fornecimento ou de prestação dos serviços, nos prazos contratados	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor valor mensal do Contrato

Interromper a prestação dos serviços ou o fornecimento continuado, após iniciada a execução do Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Até 10% do valor total remanescente da obrigação
Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da fiscalização do Contrato, necessários à boa execução contratual	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor valor mensal do Contrato
Recusar-se ou deixar de cumprir normas internas da UFPR, apontadas em relatório de fiscalização	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor valor mensal do Contrato
Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFPR ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão durante a execução do Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Moratória de 0,2% por dia em que a falha persistir. Compensatória de até 10% do valor faturado no mês do inadimplemento, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados
Deixar de manter as condições de habilitação exigidas para a contratação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De até 10% em relação ao valor mensal do Contrato
Deixar de manter as condições mínimas das acomodações	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De até 10% em relação ao valor mensal do Contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. II	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 1 ano	Agravada em 50% em relação à prevista para os casos de advertência
Deixar de observar o respeito à diversidade, à igualdade, à inclusão e/ou à dignidade dos estudantes	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. II	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 1 ano	De até 20% em relação ao valor total do Contrato
Dar causa à inexecução total do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 3 anos	Até 30% em relação ao valor total do Contrato
Recusar-se ou deixar de fornecer os materiais ou de prestar os serviços, integralmente	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 3 anos	Até 30% em relação ao valor total do Contrato

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VII	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 2 anos	Até 10% em relação ao valor total do Contrato
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Comportar-se de modo inidôneo	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Cometer fraude de qualquer natureza	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Omitir informações em notas fiscais	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato

Falsificar ou alterar notas fiscais	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato

12.2.1. As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas da Contratada nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. 13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. 13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. 13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. 1.4. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 15232/26241

II) Fonte de Recursos: 1000 - Tesouro Nacional;

III) Programa de Trabalho: 12364511340020041;

IV) Elemento de Despesa: 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) e/ou 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

V) Plano Interno: M4002G23CKN;

VI. Nota de Empenho: **XXXXXX**

14.2. 1.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))**

15.1. 2.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133](#),

[de 2021.](#)

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

18. **5. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([ART. 92, §1º](#))**

18.1. 5.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Paraná, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Curitiba, DD de MMMMM de 2025.